Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a supressão do Art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º......

Art. 62. (Suprimido).....

SF/15827.92439-59

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 62 autoriza a Administração Pública, em condições genéricas e a seu juízo, a intervir em uma OSC quando houver "má execução" ou "inexecução" de parcerias. A previsão afronta o princípio da não interferência estatal no funcionamento prevista no Inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece: "as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado". A garantia da continuidade de serviços essenciais à população já está prevista no Art. 42, nos termos do inciso XII, que indica "a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade". Por essa, razão, recomendamos a revogação do artigo 62.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.

Lídice da Mata

Senadora Lídice da Mata